

Termo de Referência 4/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2025	170347-SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRACAO DO MGI-RR	LAURA CRISTINA DA SILVA NEVES	24/04/2025 11:46 (v 8.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	6/2025	17166.000034 /2025-71

1. Condições gerais da contratação

TERMO REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº17166.000034/2025-71.)

1.1. Contratação de serviços de telefonia para atender as necessidades da Superintendência Regional de Administração no Estado de Roraima - **SRA/RR** e Órgãos Clientes (Procuradoria da Fazenda Nacional em Roraima -**PFN/RR**, Superintendência do Patrimônio da União em Roraima - **SPU/RR** e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Roraima - **SRTE/RR**), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE RAMAIS /LINHAS ESTIMADAS (LICENÇA)	VALOR LICENÇA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	01		Serviços de outsourcing de Plataforma PABX em Nuvem, licença de ramais IP, fornecimento de aparelhos IP em regime de comodato, entroncamento com link equivalente a 2 MB de banda para acesso à plataforma em nuvem, 01 equipamento Gateway, ligações FF e FM locais e nacionais ilimitadas, bem como serviço de instalação/ativação do sistema	50	R\$ 99,00	R\$ 4.950,00	R\$ 59.400,00

1

	26166	a ser instalado na Rua Floriano Peixoto, 214, Centro - Boa Vista / RR, Cep: 69.301-320. Telefonia (VOIP) na SRA/RR . 50 ramais/linhas.				
02		Serviços de outsourcing de Plataforma PABX em Nuvem, licença de Ramais IP, fornecimento de aparelhos IP em regime de COMADATO, entroncamento com Link equivalente a 2 MB de banda para acesso à plataforma em nuvem, 01 equipamento de GATEWAY, ligações FF e FM locais e nacionais ilimitadas, bem como serviço de instalação/ativação do sistema a ser instalado na Avenida Major Williams, 1549 - Centro - Boa Vista - RR - Cep.: 69.301-112 - Telefonia (VOIP) na SRTE/RR . 50 ramais/linhas.	50	R\$ 99,00	R\$ 4.950,00	R\$ 59.400,00
03		Serviços de outsourcing de Plataforma PABX em Nuvem, licença de Ramais IP, fornecimento de aparelhos IP em regime de COMADATO, entroncamento com Link equivalente a 2 MB de banda para acesso à plataforma em nuvem, 01 equipamento de GATEWAY, ligações FF e FM locais e nacionais ilimitadas, bem como serviço de instalação/ativação do sistema a ser instalado na Avenida Ville Roy, 7984 - São Vicente - Boa Vista - RR - Cep.: 69.303-445 - Telefonia (VOIP) na SPU/RR Ramais/Linhas: 50	50	R\$ 99,00	R\$ 4.950,00	R\$ 59.400,00
04		Serviços de outsourcing de Plataforma PABX em Nuvem, licença de Ramais IP, fornecimento de aparelhos IP em regime de COMADATO, entroncamento com Link equivalente a 2 MB de banda para acesso à plataforma em nuvem, 01 equipamento de				

	26166	GATEWAY, ligações FF e FM locais e nacionais ilimitadas, bem como serviço de instalação/ativação do sistema a ser instalado na Avenida Getúlio Vargas, 4717 - Centro - Boa Vista - RR - Cep.: 69.306-700 - Telefonia (VOIP) na PFN/RR. Ramais/Linhas: 50	50	R\$ 99,00	R\$ 4.950,00	R\$ 59.400,00
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 237.600,00

Obs.: Em caso de divergência entre a descrição constante dos itens 1, 2, 3 e 4 a descrição do CATSER, prevalecerá a descrição deste Termo de Referência.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de uma necessidade permanente do órgão, uma vez que a interrupção do serviço irá afetar negativamente as atividades internas e externas e, principalmente, o atendimento aos usuários dos serviços prestados pelas unidades contidas. Portanto, o serviço se enquadra como serviço contínuo, enquadrando-se nos pressupostos do Art. 6º, XV da Lei Nº14.133 /2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Descrição:

4.1. Para a prestação dos serviços de outsourcing de telefonia, a contratada deverá: fornecer comunicação via telefone (VOIP) e entroncamento com link equivalente a 2 MB de banda para acesso à plataforma em nuvem com a portabilidade numérica atualmente utilizadas pelas unidades.

4.2. Optou-se por uma estimativa total de linhas/ramais por instituição para firmar o valor global do contrato, sendo que a quantidade de linhas e ramais telefônicos na planilha não é exaustiva, uma vez que no curso do contrato a contratante poderá vir a solicitar novas linhas/ramais que também deverão ser abrangidas por este contrato desde que dentro do valor global firmado.

4.3. A velocidade do link de internet deve ser de, no mínimo, 2 Mbps, para o bom funcionamento de todo o sistema.

4.3.1. A velocidade mínima foi estabelecida a partir de pesquisa de preços.

4.4. A central telefônica IP – PABX em nuvem deverá permitir a instalação de ramais em todas as instituições indicadas, com a capacidade de receber e originar ligações internas e externas em todo o território nacional. O objetivo é que cada instituição possa divulgar os seus números próprios de ramais e usar mais este recurso para a estruturação e aperfeiçoamento do seu atendimento.

4.5. Para a execução dos serviços pretendidos nesta contratação deve ser contratada empresa especializada, que possua em seu quadro funcional pessoal devidamente qualificado para a instalação, programação e manutenção da central telefônica e dos seus ramais.

4.5.1. Empresa tem que ser outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

4.6. A Contratada deverá ser capacitada a fornecer os equipamentos, assinaturas e softwares necessários, bem como todos os materiais e ferramentas de apoio para o perfeito funcionamento do equipamento locado, assim como peças para reposição em caso de pane.

4.7. Os equipamentos a serem disponibilizados deverão assegurar o atendimento aos requisitos mínimos de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam e aos requisitos de segurança e de não agressão ao meio ambiente.

4.8. Os equipamentos deverão ser disponibilizados em cada instituição e local definido pela Contratante.

4.9. A contratada deverá apresentar prospectos dos equipamentos oferecidos para os serviços, escritos em idioma português ou com a devida tradução em mídia eletrônica a ser disponibilizado pelo portal WEB.

4.10. A Contratada deverá ser familiarizada e concordar com os instrumentos de medição de qualidade dos serviços prestados.

4.11. Fazem parte das especificações, obrigatoriamente no que forem aplicáveis, as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

4.12. São também condições obrigatórias as decorrentes de resoluções e normas da Agência Nacional de Telecomunicações, ANATEL, aplicáveis aos sistemas elétricos e de telefonia vigentes na ocasião da prestação do serviço.

4.13. Devem ser observadas também as normas de segurança em serviços de eletricidade da Secretária do Trabalho, como a NR10 e demais Nrs aplicáveis, assim como a NBR 5410 e NBR 16384 da ABNT.

4.14. Dos produtos e serviços a serem fornecidos.

4.14.1. Rol exemplificativo:

4.14.1.1. Fornecer os equipamentos telefônicos;

4.14.1.2. Fornecer assinaturas e softwares necessários;

4.14.1.3. Materiais e ferramentas de apoio para o funcionamento do equipamento locado com os devidos manuais em idioma em português ou com a devida tradução em mídia eletrônica;

4.14.1.4. Reposição de Peças e equipamentos em caso de pane;

4.14.1.5. Atualizações tecnológicas.

4.15. A contratada deverá oferecer suporte técnico, envolvendo a assistência técnica, a manutenção e a corretiva.

4.16. O suporte técnico será prestado por meio da assistência técnica, das manutenções corretivas, da substituição de peças desgastadas necessárias ao perfeito andamento dos serviços de cada uma das unidades beneficiadas, e de toda e qualquer demanda apresentada pela Contratante relativa ao contrato, bem como pela prestação de orientações aos usuários;

4.17. A Contratada deverá disponibilizar no mínimo um número de telefone e um endereço de e-mail, os quais serão utilizados pela fiscalização/gestão do contrato para contato, sempre que necessário;

4.18. A assistência técnica e as manutenções deverão ser prestadas durante o horário de expediente de cada unidade atendida, com reposição de todas as peças que se fizerem necessárias, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, quando solicitadas, livre de ônus para a Contratante;

4.19. A manutenção física deverá ser efetuada segundo especificações, recomendações e a periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;

4.20. A Contratada deverá atender, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, contado a partir do contato feito pela fiscalização, todos os chamados de assistência técnica corretiva, independentemente de qual a origem da falha (defeito de fabricação, acidentes em geral, sinistros, entre outros).

4.20.1. Para a contagem do prazo acima, serão considerados apenas os dias úteis.

4.21. Nos casos em que o equipamento não possa ser reparado no prazo determinado, ou quando o reparo tiver que ser realizado fora do local onde está instalado o equipamento, a Contratada deverá substituir, imediatamente, sem nenhum ônus para a Contratante, o equipamento dependente de assistência técnica por outro que esteja em perfeitas condições de operação e tenha as mesmas especificações técnicas do substituído;

4.22. A contratada deverá substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, ou superior, quando aquele apresentar problemas técnicos por três vezes no intervalo consecutivo de 180 dias;

4.23. Atender as solicitações de manutenção corretiva realizadas pela contratante, ainda que verbalmente. Caso elas não sejam atendidas no prazo previsto no item 4.21, as solicitações serão refeitas por escrito, por qualquer meio, inclusive por correio eletrônico. As solicitações por escrito deverão ser atendidas no mesmo prazo máximo constante do item 4.20;

4.24. A solução contratada deve oferecer recursos de segurança cibernética para proteger os dados e sistemas.

4.25. O objeto deste Termo de Referência destina-se a atender diferentes órgãos da Administração Pública. Dessa forma, a CONTRATADA deverá orquestrar e fornecer os serviços de computação em nuvem de no mínimo 2 (dois) provedores de serviços de computação em nuvem (Cloud Provider), de forma transparente à CONTRATANTE, sob demanda.

4.26. A métrica foi construída com a finalidade de aferir e remunerar os serviços de computação em nuvem consumidos, de modo a vincular a execução dos serviços a critérios objetivos de qualidade e resultados, bem como prover maior previsibilidade do cronograma físico e financeiro da execução contratual e maior transparência dos custos associados para os órgãos ou entidades

4.27. A manutenção corretiva deverá ser efetuada por ocasião da Solicitação de Serviços, tantas vezes quanto necessária, e deverá incluir o fornecimento de peças e componentes de reposição;

4.28. Atendimento da Solicitação de Serviços (chamados) deverá ser efetuado em 24 (vinte e quatro) horas.

4.29. Quando for o caso, proceder à substituição temporária do equipamento inoperante (por substituição de peças, falta de peças, pendente de assistência técnica, etc..) por outro em idêntica especificação e em perfeito estado de funcionamento, após 05 (cinco) dias úteis da comunicação da paralisação, sem ônus para a contratante. Após o conserto do aparelho original, ele poderá ser reintroduzido no local de origem;

4.30. A contratada deverá emitir relatório ao término dos serviços de manutenção corretiva, detalhando a assistência prestada e identificado o equipamento que sofreu a intervenção.

4.31. O uso dos dados, informações e conteúdo oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento da CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados;

4.32. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pela CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas neste documento;

4.33. A CONTRATADA, ao assinar o contrato, deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante a prestação dos serviços de implantação assistida, orientação técnica e capacitação técnica;

4.34. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos;

4.35. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à mesma.

4.36. Os **Ramais** deverão possuir no mínimo as funcionalidades abaixo:

- **Captura de Chamadas:** Um membro de um grupo poderá puxar a chamada que foi direcionada para outro membro;
- **Chamada em Espera:** Possibilidade de colocar uma chamada em espera, para efetuar outra atividade ou ligação;
- **Rechamada:** Permite que um Ramal, ao ligar para outro que esteja ocupado, realize uma rechamada quando o número de destino desocupar, mediante a digitação de um código;
- **Função Cadeado:** Permitir que um Ramal seja bloqueado, via senha, pelo usuário;
- **Não perturbe:** Permitir que o ramal fique indisponível para receber chamadas até que a configuração seja retirada;
- **Transferência:** Permitir o envio de uma chamada para outra linha;
- **Plano de Chamadas:** Permitir que o administrador configure perfis de chamadas de entrada /Saída para um usuário;

4.37. Os **Aparelhos IP** deverão possuir no mínimo as funcionalidades abaixo:

- Tecnologia IP, VOIP;
- Display LCD de pelo menos 2,3" e 132×64 pixels;
- Contas SIP;
- Switch Ethernet 10/100 de duas portas RJ-45, PoE integrado;
- Alto-falante Full-Duplex
- Controle de volume;
- Função Mute;
- Agenda Remota XML;
- Viva-voz Full-duplex;
- Suporte a [VLAN];
- Menu de Navegação;
- QoS: marcação 802.1p / Q (VLAN), ToS da Camada 3, DSCP;
- IEEE802.1X;
- Segurança da Camada de Transporte (TLS);
- Plano de discagem, navegador XML, URL de ação e ação URI;
- Discagem rápida, linha direta;
- Atribuição de IP: estático / DHCP / PPPoE;
- Fonte de alimentação;
- Deverá ser homologado com a solução de comunicação ofertada, garantindo assim total compatibilidade das funcionalidades;
- Deverá possuir manual em língua portuguesa;
- Deverá possuir led de notificação com cor (opcional: vermelho);
- Deverá possuir teclas de funções programáveis;
- Deverá possuir no mínimo 5 teclas de navegação;
- Deverá possuir no mínimo 3 teclas de áudio: (mudo, alto-falante, fone de cabeça) e controle de volume +/- ;
- Deverá possuir Viva-voz (Full-duplex);
- Deverá possuir duas portas Ethernet 10/100 Base-T;
- Deverá possuir IEEE 802.3af Power over Ethernet, classe 1 ou 2 ;
- Fonte externa e cabo LAN.

4.38. Visando à garantia dos níveis de serviços exigidos nesta contratação, a CONTRATADA deverá disponibilizar a infraestrutura física, tecnológica e de segurança que atenda ou supere as funcionalidades mínimas estabelecidas.

4.39. As instituições participantes não farão nenhuma exigência em relação à tecnologia, marca ou modelo da solução ou dos produtos utilizados pela CONTRATADA, desde que atendam às funcionalidades mínimas estabelecidas.

4.40. Será de responsabilidade da CONTRATADA, manter a atualização tecnológica dos hardwares, softwares e licenciamentos utilizados na prestação dos serviços, sendo também de sua total responsabilidade eventuais custos com as atualizações ou upgrades.

4.41. . Espera-se da solução um modelo que garanta segurança na comunicação e que permita:

- Receber chamadas simultâneas na quantidade estimada desta contratação, identificar a origem da chamada, transferir chamadas entre ramais no âmbito das instituições contratantes;
- A gestão do atendimento por meio de registros, a partir de chamados abertos via canal 0800
- Configuração de Siga-me para linha fixa ou móvel (celular)

4.42. É necessária a instalação de link de internet e de dispositivos tipo VoIP, a cargo da contratada, de forma que a solução não conflite com a banda de internet das unidades e nem compartilhe os endereços IPS da rede local SRA/RR, SRTB/RR, PFN/RR e SPU/RR por questões de segurança.

4.43. É possível que seja utilizado o cabeamento físico estruturado existente nos prédios, a serem verificados in loco, em vistoria, e/ou em contato com os responsáveis no(s) prédio(s).

4.44. Para fins de definição do valor da Unidade, cada empresa licitante deverá considerar todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes dos serviços em nuvem a serem prestados, com agregação de valor, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, orquestração, suporte, percentual de lucro e outros necessários ao cumprimento integral da disponibilização dos serviços ao órgão ou entidade.

Sustentabilidade

4.45. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.45.1. A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade nas obrigações com a contratante, observando os fundamentos legais constantes na Instrução Normativa SLT/MPOG n 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e demais legislações em vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, bem como as orientações contidas na Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 19/01/2010;

Subcontratação

4.46. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.47. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), em decorrência da característica do objeto desta contratação.

Vistoria

4.48. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

4.49. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.50. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.51. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.52. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A partir da data estipulada em contrato.

5.1.2. A contratada deve cumprir com o disposto no item 4 deste termo de Referência

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na quantidade e endereços de instalação a seguir:

UF	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE RAMAIS	TRONCO SIP	PRAZO DE INSTALAÇÃO
RR	Boa Vista	Rua Floriano Peixoto, 214 - Centro - Cep:: 69.301-320	SRA/RR	50	1	A partir da data da Emissão do Empenho
RR	Boa Vista	Av. Ville Roy, 7984 - São Vicente, CEP: 69.303-445	SPU/RR	50	1	
RR	Boa Vista	Avenida Major Williams, 1549, Centro, CEP: 69301-110	SRTE/RR	50	1	
RR	Boa Vista	Av. Getúlio Vargas, 4717 - São Pedro,	PFN/RR	50	1	

	CEP: 69.306-700				
--	-----------------	--	--	--	--

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após Emissão da Nota de Empenho, os materiais, os equipamentos, as ferramentas e os utensílios em quantidade e qualidade suficientes à entrada de operação do sistema, a partir de quando será iniciada a efetiva prestação dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as características descritas no item 4 deste termo de referência.

Especificação da garantia do serviço [\(art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 02 (dois) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1..Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.. Não produzir os resultados acordados,

7.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05.(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10.(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento [\(art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022\)](#).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018](#)).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. *O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.*

7.26. *No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.*

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.31. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.31.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta. Iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da LICITANTE.

7.31.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.31.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo (s).

7.31.4. . Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.31.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o (s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.31.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.31.7. O reajuste será realizado por apostilamento

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito, não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.](#)

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.37. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.37.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.38. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.38.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.38.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.38.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.38.4. Multa:

7.38.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias a 30 (trinta) dias, aplica-se adicionalmente sobre a parcela em atraso a multa moratória de 7,5% (sete e meio por cento) a 10% (dez por cento). Após o prazo de 30 (trinta) dias, a critério da Administração, poderá configurar a inexecução parcial da obrigação assumida.

7.38.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.38.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.38.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5%** (cinco décimo por cento) a **0,5%** (**cinco décimo** por cento) do valor da contratação.

7.38.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,05%** (**cinco décimo** por cento) a **0,05%** (**cinco décimo** por cento) do valor da contratação.

7.38.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,05%** (**cinco décimo** por cento) a **0,05%** (**cinco décimo** por cento) do valor da contratação.

7.39. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.40..Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.41. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.42. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.43. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.44. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.44.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.44.2.. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.45. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.45.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.45.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.45.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.45.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.45.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.46. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.47. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.48.. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.49.. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.50. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. *O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.*

Exigências de habilitação

8.3. *Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:*

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo] de até 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

8.29. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

8.29.1. Essa poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

8.31. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.32. *Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:*

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da; e

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Técnico-Operacional

8.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.33.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.33.2.. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.34.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.34.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

8.34.5. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.34.6. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.*

8.34.7. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.34.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

8.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

8.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971. art. 107;

9.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa;

9.42.6.1. ata da fundação;

9.42.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.42.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.42.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.42.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleia gerais ou nas reuniões seccionais;

9.42.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.42.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 237.600,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$.237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais)**, conforme custos unitários apostos na Tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.2.2. **Superintendência Regional de Administração no Estado de Roraima - SRA/RR**

I) Gestão/Unidade: 46000 - MGI

II) Fonte de Recursos: 1000

III) Programa de Trabalho: 225040

IV) Elemento de Despesa: 339039

V) Plano Interno: 46.2000.11.347

VI) Uasg: 170347

VII) Ação: 2000

9.2.3. **Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Roraima - SPU/RR.**

I) Gestão/Unidade: 2301

II) Fonte de Recursos: 1033

III) Programa de Trabalho: 233408

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39

V) Plano Interno: 46.20U4.12.SPU

9.2.4. **Superintendência Regional do Trabalho no estado de Roraima - SRTE/RR**

I) Plano Orçamento:: 0000

II) Programa de Trabalho: 11122003248150001

III) Elemento de Despesa: 33.90.39

9.2.5. **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado de Roraima - PFN/ARR:**

I) Programa de Trabalho: 171524

II) Elemento de Despesa: 33.90.39

III) Plano Interno: PGTEL2000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Declaração de Anexo

10.1. Em obediência ao disposto no Anexo “V”, 2.2, “a”, da IN 05/2017, este documento o Termo de Referência, exceto as partes que forem classificadas como sigilosas nos termos da Lei 12.527 /2011, as quais serão ocultadas quando da transcrição definitiva.

I) Modelo da Proposta da Planilha de Custo e Formação de Preço

II) Anexo Declaração Sobre Nepotismo

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LAURA CRISTINA DA SILVA NEVES

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 24/04/2025 às 10:49:41.

LENIXON DE MATOS REZENDE

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 24/04/2025 às 11:45:56.